



**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Brasília, fevereiro de 2008

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade subsidiar a regulamentação, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns - regionais, nacionais e internacionais -, cabendo destacar as conferências estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, que desde 2006 vem trabalhando na elaboração e difusão de parâmetros para o aprimoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Este documento contém os princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros de funcionamento para as diversas modalidades de serviço de acolhimento que deverão nortear o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Princípios

3. Orientações Metodológicas

4. Parâmetros de Funcionamento

4.1. Abrigo Institucional

4.2. Casa-Lar

4.3. Famílias Acolhedoras

4.4. República

1. INTRODUÇÃO

A cultura de institucionalização de crianças e adolescentes das classes populares remonta do início da colonização brasileira. Assim, a despeito de diversos estudos terem demonstrado as graves conseqüências da institucionalização prolongada para o desenvolvimento psicológico, afetivo e cognitivo de crianças e adolescentes, ainda está profundamente enraizada em nosso País a idéia de que a institucionalização de longo prazo protegeria essas crianças das más influências do seu meio, além de proteger a sociedade de sua presença incômoda. Essa “cultura de institucionalização” tem impregnado, no decorrer do tempo, não apenas o discurso e a prática governamental, mas também o da sociedade como um todo.

Tal lógica de atendimento, ainda aceita socialmente, desqualifica os usuários e suas famílias; não respeita a individualidade, as potencialidades nem a história do usuário; não preserva os laços familiares e comunitários; revitimiza, ao invés de reparar; viola direitos, ao invés de proteger.

Foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento. O encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art. 92, Art.101), voltado ao superior interesse da criança e do adolescente e aplicada nas situações previstas no Art. 98. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, na família substituta¹ (Art. 19).

A promulgação do ECA buscou romper com essa cultura da institucionalização ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23). De modo a fomentar as ações de fiscalização e controle social, o Estatuto passou a exigir a inscrição das entidades que ofertassem “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabeleceu princípios para a organização desses serviços² (Art. 92).

¹ O direito à convivência familiar e comunitária e a igualdade entre filhos biológicos e adotivos já havia sido assegurado na Constituição Federal.

² I- preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida comunitária local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação gradativa para o desligamento.

A despeito dos direitos assegurados no ECA, pesquisa realizada pelo IPEA/CONANDA (2003) identificou o descompasso entre a legislação e a realidade nos serviços de acolhimento em abrigos para crianças e adolescentes³. A realização da pesquisa foi um dos primeiros indicativos de uma maior preocupação por parte do Estado brasileiro com a situação de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar⁴. Esse processo iniciado em 2002 com a Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados ganhou impulso, em 2004, quando foi criada, por decreto presidencial, uma Comissão Intersetorial, com a finalidade de construir subsídios para a elaboração do “Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. O documento foi apresentado ao CONANDA e ao CNAS que o analisaram e aprimoram, disponibilizando-o, posteriormente, para consulta pública. Finalmente em 2006, por meio da Resolução conjunta N.º 1 do CONANDA e o CNAS de 13 de dezembro de 2006, o CONANDA E O CNAS, o CONANDA e o CNAS aprovaram o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”. Ressalte-se que, além dos dois Conselhos e do Poder Público, a sociedade civil teve também uma importante participação na construção coletiva do Plano Nacional.

Paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais, o qual reorganiza os projetos, programas, serviços e benefícios da Assistência Social. A PNAS tem a família e o território como referências, valorizando a intersetorialidade das ações, na busca da ampliação da atuação da Assistência Social em todo o País. Um dos objetivos dessa Política é, justamente, assegurar que as ações tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

A organização do SUAS pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos e elege a família como foco central de atenção. A partir de suas diretrizes, o SUAS organiza, em todo o território nacional, a oferta de serviços, benefícios e programas hierarquizados em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, segundo a

³Dentre outros resultados a pesquisa apontou que 50,1% das crianças e dos adolescentes foram abrigados por motivos relacionados à pobreza e 24,1% exclusivamente em função da situação de pobreza de suas famílias; 86,7% tinham família, sendo que 58,2% mantinham vínculos familiares, com contato regulares; apenas 43,4% tinham processo na justiça; e somente 10,7% estavam em condição legal de adoção; 20% estava no serviço há mais de 6 anos. Para 35,5% das crianças e dos adolescentes a principal dificuldade para o retorno ao convívio familiar é a situação de pobreza da família.

especialização exigida na intervenção e atenção ofertada. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estão inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

De acordo com PNAS, “A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.”

Assim, um grande desafio que é colocado para a implementação do SUAS, é a ruptura com essa antiga lógica de atendimento, incompatível com os marcos regulatórios vigentes. O presente documento visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes venham a cumprir sua função protetiva e de reestabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento suas famílias.

2. PRINCÍPIOS

Os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

2.1. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica.

2.2. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar: Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Para efeito desse documento, considera-se: i. acolhimento emergencial: até um mês; ii. acolhimento de curta permanência: até seis meses; iii. acolhimento de média permanência: até dois anos; e iv. acolhimento de longa permanência: superior a dois anos.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, destinada apenas a situações específicas:

- crianças e adolescentes que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, porém mantêm fortes vínculos com os mesmos (casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações), devendo ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos.
- crianças ou adolescentes órfãos ou destituídos do poder familiar, com perfil de difícil colocação em adoção, que necessitam permanecer em serviços de acolhimento por mais tempo, até que seja viabilizada sua colocação familiar ou a conquista da autonomia.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

2.3. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão.

2.4. Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como a suas famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde, etc.

De modo a possibilitar o oferecimento de um atendimento inclusivo nos serviços de acolhimento, devem ser evitadas especializações e atendimentos específicos, onde sejam atendidos exclusivamente, por exemplo, crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV. Tais especializações só devem ocorrer em situações excepcionais, nas quais o quadro clínico da criança ou adolescente indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado, para a preservação da sua saúde. Nas demais situações, a atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores. Todos os equipamentos da rede socioassistencial deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento deverão buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e a valorização das raízes e cultura de origem da criança e do adolescente.

2.5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

2.6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente

deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

2.7. Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

3. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

3.1. ESTUDO DIAGNÓSTICO

Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão. Ressalte-se que, conforme o Art. 93 do ECA, em caso de afastamento em caráter emergencial e de urgência, sem prévia determinação judicial, a autoridade judiciária deverá ser comunicada até o 2º dia útil imediato.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo.

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir todas as pessoas envolvidas, inclusive, a criança ou adolescente, por meio de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidades. A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança, quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Além da gravidade da situação, para motivar o afastamento do convívio familiar é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas para a criança ou adolescente que possam se responsabilizar por seus cuidados antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção. Nos casos de violência física, abuso sexual, ou outras formas de violência intra-familiar, a medida prevista no Art. 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum - deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para serviço de acolhimento.

Dentre outras funções, o estudo psicossocial que fundamentar a necessidade de afastamento deve ser utilizado também como uma ferramenta para subsidiar a decisão pelo encaminhamento da criança ou do adolescente para determinado serviço de acolhimento que melhor atenda às suas necessidades. Visando a operacionalização dessa sistemática devem ser estabelecidos fluxos e normativas locais entre o órgão gestor e a Justiça e garantida a diversificação da oferta de serviços de acolhimento na rede local. Esse princípio deve ser particularmente observado em municípios de grande porte e metrópoles.

Em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais de auxílio. Os municípios devem proceder à imediata identificação daquelas crianças e adolescentes cuja permanência em serviços de acolhimento decorra exclusivamente da situação de pobreza de suas famílias. Um planejamento de caráter intersetorial deve ser viabilizado para proporcionar sua reintegração no menor tempo possível. A articulação intersetorial nesse caso deve primar pela priorização dessas famílias em serviços, programas, projetos e benefícios que se mostrem essenciais para o desenvolvimento do processo de reintegração

Do mesmo modo, a presença de deficiência, transtorno mental ou outros agravos não devem por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Nessas situações deve-se proceder a encaminhamentos para serviços da rede, prestados em ambulatórios ou até mesmo no próprio domicílio, que possam contribuir para a preservação do convívio familiar, para a reintegração familiar e apoio à família para o exercício do cuidado.

3.2. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão elaborar a proposta de um projeto político-pedagógico que contemple os aspectos relacionados a seguir

3.2.1. Infra-estrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente

O espaço físico do serviço de acolhimento deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências, organizado de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças/adolescentes e a exploração do ambiente. Para tanto, pode contar, por exemplo, com livros de histórias, gibis, brinquedos, jogos, armários, cômodas, etc. Deve oferecer acessibilidade, espaços para a realização das tarefas escolares, atendendo, ainda, aos demais requisitos apresentados neste documento. Os quartos deverão, obrigatoriamente, possuir espaços específicos para guardar os objetos pessoais, devendo ser evitado o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal. Recomenda-se que, em cada quarto sejam acolhidas até 4 (quatro) crianças/adolescentes. Esse número não deverá ser superior a 6 (seis) crianças/adolescentes por quarto. Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto deverão ser observados os seguintes aspectos: idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares.

O serviço deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico⁵ e sócio-econômico, do contexto de origem das crianças e adolescentes.

Todos os equipamentos da rede socioassistencial deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência. No caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência por família Acolhedora, deve-se avaliar se a infra-estrutura física da casa oferece condições para sua segurança e locomoção. Nesses casos, o Serviço de Família Acolhedora deverá fazer uma avaliação das habilidades e recursos das possíveis famílias acolhedoras, bem como preparação específica para a prestação dos cuidados necessários às crianças/adolescentes com deficiência.

3.2.2. Ambiente e Cuidados Facilitadores do Desenvolvimento

Os cuidados e o ambiente oferecidos no abrigo devem contribuir para: i. o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; ii. a reparação de vivências de separação e violência; iii. a apropriação e ressignificação de sua história de vida; iv. o fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura. Para que tais objetivos sejam alcançados, devem ser observados os seguintes aspectos:

3.2.3. Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência.

Muitas crianças e adolescentes desconhecem ou não compreendem o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar, o que pode levá-los a encarar a medida como uma espécie de punição e despertar sentimentos de insegurança, rejeição, agressividade, revolta, abandono e outros. Diante disso, deve-se dar especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança / adolescente, momento em que deve ser dado tratamento respeitoso e afetuoso, sendo-lhes apresentados o espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontram, seu educador/cuidador de referência, seu espaço privado (cama, armário, etc.), etc, esclarecendo-lhes que o serviço é organizado para sua proteção. Nos serviços que oferecem acolhimento de caráter emergencial, para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii. dispor de cuidadores / educadores com capacitação para a realização de acolhida afetuosa e segura de crianças e adolescentes em momentos de crise, particularmente vulnerabilizados; iii. dispor de profissionais qualificados, capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição.

Durante o período de adaptação deve-se favorecer a construção da vinculação de afeto e confiança com o (a) cuidador(a)/educadora(a) e colegas. É importante, ainda, que se converse com a criança/adolescente sobre: suas impressões quanto ao fato de estar afastada do convívio com a família,

⁵ Exceto em casos em que possa ocorrer perigo de vida ou ameaças para as crianças e adolescentes atendidos.

esclarecendo que o serviço de acolhida é organizado para a sua proteção e um direito seu; e sobre sua história de vida, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências pregressas, ao afastamento da família de origem e sua situação familiar. Essas conversas não precisam ocorrer imediatamente após a chegada da criança ou do adolescente. O fundamental é que elas aconteçam em momentos de contato afetivo, nos quais a criança/adolescente possa se expressar e ser ouvido, de uma forma sensível e acolhedora. O interlocutor deve mostrar-se disponível e manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem. Um acolhimento personalizado e de qualidade não deve recorrer ao silêncio e à negação da realidade de cada criança ou adolescente ou, ainda, passar-lhe a “ilusão” de que o serviço de acolhimento é “sua família”. O serviço deve contar com profissionais capazes de fortalecer os recursos da criança e do adolescente para enfrentar sua situação familiar, inclusive o sofrimento dela decorrente, para que possam estruturar-se e desenvolver-se de modo mais saudável.

No caso específico de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua, a acolhida inicial deve fazer parte de uma estratégia de sensibilização para o acolhimento no serviço e construção de vínculo de confiança com o mesmo. Ao longo do processo de trabalho pela saída da rua, além dos aspectos aqui mencionados, deve-se trabalhar também o significado do “estar e não-estar na rua”, expectativas, desejos e temores quanto à retomada do convívio familiar e social, dentre outros aspectos.

3.2.4. Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco: crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), com vínculos afetivos, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou a seus interesses ou houver claro risco de abuso, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente.

3.2.5. Relação afetiva e individualizada com cuidadores: Para que o serviço de acolhida cumpra de fato sua função de proteção, é fundamental que seja construída uma relação afetiva, segura e estável entre o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência e a criança ou adolescente. Os cuidadores/educadores devem ter qualificação específica para desempenhar esse papel e compreender sua importância no desenvolvimento de relações afetivas positivas e seguras com as crianças e adolescentes. As condições de trabalho e apoio, por parte da equipe técnica e coordenação do serviço, são fundamentais para evitar a rotatividade de cuidadores / educadores de serviços de acolhimento.

3.2.6. Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores: Deve-se dar atenção especial à qualidade da prestação de cuidados em serviços de acolhimento, ofertados tanto em serviços de acolhimento em abrigos quanto em Famílias Acolhedoras, particularmente no que se refere à seleção, capacitação e acompanhamento / supervisão. O (a) cuidador(a)/educadora(a) deve ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança ou do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem,

mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. É importante que o (a) cuidador(a)/educadora(a) tenha qualificação e possa desempenhar seu papel com autonomia, evitando-se assim conflitos de autoridade que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente. O educador/cuidador deve participar e ter sua opinião ouvida pela equipe técnica do abrigo na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente, como, por exemplo, nas ocasiões em que se mostrar necessária a elaboração de relatório para a Autoridade Judiciária com recomendação de reintegração familiar ou adoção. Nesses casos, deve ser priorizada a participação daquele cuidador/educador com o qual a criança/adolescente mantenha vinculação afetiva mais significativa e que conheça seus desejos e interesses. Para que os cuidadores/educadores consigam cumprir sua função é necessário que disponham, ainda, de apoio e orientação por parte da equipe técnica do abrigo, bem como de espaço para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios. Visando o constante aprimoramento do cuidado prestado, devem ser realizados estudos de caso periódicos com a participação da equipe técnica e cuidadores/educadores, nos quais possam refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas. Esses estudos devem propiciar também planejamentos de intervenções que tenham como objetivo a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre cuidador/educador e criança/adolescente, bem como a potencialização de aspectos favorecedores de seu processo de desenvolvimento, auto-estima e autonomia.

3.2.7. Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança / adolescente: Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, etc. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.). Esses registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados e os serviços de acolhimento devem ter uma política clara de confidencialidade desses dados, observada por todos os profissionais.

Equipe técnica e cuidadores/educadores devem garantir, ainda, a organização de um registro fotográfico de cada criança e adolescente, de modo a preservar imagens do período em que estiveram acolhidos. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo. Sempre que possível, a fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente - com o apoio de um

cuidador/educador ou pessoa previamente preparada - devem ter a oportunidade de organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital.

3.2.8. Preservação e Fortalecimento da Convivência Comunitária: Os serviços de acolhimento devem estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, do contexto de origem das crianças e adolescentes. Salvo determinação judicial em contrário, quando necessário afastamento do convívio familiar e encaminhamento para serviço de acolhimento, esforços devem ser empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique em afastamento da criança e do adolescente de seus colegas, vizinhos, escola, atividades realizadas na comunidade, etc. O acolhimento não deve significar, ainda, privação do direito à convivência comunitária. Nesse sentido, o serviço de acolhimento, em parceria com a rede local e a comunidade, deverá empreender esforços para fortalecer um contato positivo e a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade.

Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, os serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil (“creche”), etc. Do mesmo modo, não deverão concentrar espaços de lazer geralmente não disponibilizados em unidades residenciais, como quadras poliesportivas, etc. Onde já houver estruturas desse tipo deve-se proceder a sua gradativa adequação, avaliando, inclusive a possibilidade de transformá-los em espaços comunitários, desde que isso não represente risco à segurança e privacidade da área residencial do serviço.

A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer será observado o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Na medida do possível deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço freqüentando as mesmas atividades nos mesmos horários e turmas, o que poderia dificultar a interação com outras crianças / adolescentes da comunidade.

Além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, essas medidas têm como objetivo não transformar o ambiente de acolhimento em “instituições totais” que podem

prejudicar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos atendidos. O acesso aos serviços na rede local tem como objetivo, ainda, inserir a criança e o adolescente em atividades que possam continuar a frequentar após a reintegração familiar.

Esforços também devem ser empreendidos no sentido de evitar a estigmatização da criança e do adolescente durante e após o acolhimento. Nesse sentido, deve-se evitar o uso de uniformes do serviço e, sempre que possível, o transporte em veículo com identificação. Garantidas restrições essenciais a sua segurança, crianças e adolescentes devem circular pela comunidade de modo semelhante àqueles de sua mesma faixa etária – caminhando, usando o transporte público ou bicicletas – contando com a companhia de cuidadores/educadores ou outros responsáveis quando o seu grau de desenvolvimento ou a situação assim exigir. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço como participar, por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. Em síntese, no convívio comunitário devem ser proporcionadas também experiências individualizadas.

O contato direto de pessoas da comunidade com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências do mesmo, deverá ser precedido de preparação, visando assegurar que não será prejudicial às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e freqüentemente sequer retornam uma segunda vez ao serviço de acolhimento, expõem as crianças e adolescentes à continuidade de vínculos superficiais. Esses podem, inclusive, contribuir para que não aprendam a diferenciar conhecidos de desconhecidos e tenham dificuldades para construir vínculos estáveis e duradouros, essenciais para seu desenvolvimento. Por esse motivo, Programas de Apadrinhamento Afetivo ou similares devem ser estabelecidos quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional. Devem ser incluídos nesses programas, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, quando ocorrer o desligamento do serviço de acolhimento. Para esses casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade pode ser particularmente favorecedora, devendo ser estimulada, porém com critérios.

3.2.9. Desligamento gradativo: Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente e oportunizando rituais de despedida. Além da criança/adolescente, devem ser previamente preparados também os cuidadores/educadores e demais crianças/adolescentes com as quais mantenha contato em razão do acolhimento. Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período. Uma

articulação permanente com a Justiça deve ser garantida para viabilizar um planejamento conjunto do processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir a avaliação do momento mais adequado para a ocorrência do desligamento. Sempre que possível e positivo para a criança e o adolescente, contatos posteriores ao desligamento, com colegas, cuidadores/educadores e outros profissionais do serviço devem ser viabilizados.

O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia. Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Sempre que possível, ainda, o serviço manterá parceria com programas de Repúblicas, utilizáveis como uma forma de transição entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência.

3.3. TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS DE ORIGEM

Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. Esse planejamento deve envolver de modo participativo a família de origem e, sempre que possível, a criança e o adolescente, prevendo encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento das demandas identificadas. Devem ser delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. Esse plano deve prever também medidas para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, as quais devem incluir, por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e os adolescentes e a flexibilização de visitas ao abrigo. O planejamento inicial deve ser constantemente revisto e aprimorado, levando-se em conta o envolvimento da família no processo, o acompanhamento psicossocial por parte da equipe do serviço, o atendimento aos encaminhamentos realizados e a resposta da criança e do adolescente à separação, ao acolhimento e à possibilidade de retomada do convívio. A equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude (ECA, Art. 150) deve acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das ações, bem como a situação familiar de cada criança e adolescente .

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente. Esse reconhecimento é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento.

A reintegração familiar deve ser concebida como um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Para tanto, diversos métodos e técnicas podem ser utilizados, como, por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães/pais/famílias, encontros entre a família e a criança/adolescente, estudos de caso, etc. Além das intervenções realizadas pela equipe técnica do serviço, deve ser realizado encaminhamento da família para a rede de serviços local, segundo as demandas identificadas.

Para que as ações desenvolvidas sejam efetivas, o serviço de acolhimento deve manter permanente articulação com os demais atores envolvidos no acompanhamento da família, planejando intervenções conjuntamente e discutindo o desenvolvimento do processo. Nesse sentido, devem ser realizadas reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (saúde, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, etc.).

Além da conscientização acerca dos motivos do acolhimento e do atendimento à demandas específicas, o acompanhamento psicossocial realizado pela equipe do serviço deve contribuir para: i. a conscientização da dinâmica de relacionamento intra-familiar e padrões violadores nos relacionamentos; ii. o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos; iii. o fortalecimento da auto-estima e das competências da família; iv. a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente; v. o desenvolvimento da autonomia e da auto-sustentabilidade; e outros.

Na medida do possível, devem ser acordadas, no planejamento inicial, horários e periodicidade das visitas da família à criança e ao adolescente. O esquema de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.). Sempre que possível, esse esquema deve incluir, também, o apoio do serviço às visitas da criança e do adolescente à família.

Todos os profissionais do serviço de acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem como mediadores dessa relação. É importante que, em nenhuma hipótese, os profissionais do abrigo ou pessoas com as quais a criança ou o adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento se referiram de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança e o adolescente devem ter a possibilidade de ter sua origem tratada com respeito.

Para decidir se a reintegração é a medida que melhor atende aos interesses da criança e do adolescente deve-se levar em conta, dentre outros elementos: a necessidade e o desejo da família, da criança e do adolescente pela continuidade da relação afetiva; a vinculação afetiva da criança e do

adolescente com a família de origem e o desejo pela retomada do convívio; se os encaminhamentos realizados foram viabilizados e qual tem sido a resposta da família aos mesmos; as mudanças nos padrões violadores de relacionamento; as reações da criança ao afastamento e ao acolhimento no serviço; dentre outros. O processo de decisão acerca do retorno ao convívio familiar deve envolver a equipe técnica do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude. Nesse processo deverá ser garantida a escuta da família e, por meios adequados, da criança e do adolescente. Os cuidadores/educadores ou famílias acolhedoras - que mantém contato mais diretamente com a criança ou adolescente em questão - também deverão ser ouvidos e suas impressões consideradas.

Quando o retorno for considerada a medida que melhor atende ao interesse da criança e do adolescente, a preparação deverá incluir uma crescente participação da família na vida da criança e do adolescente, bem como o contato destes com o ambiente familiar e o contexto de vida da família de origem. Nesse sentido, deve ser propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente como, por exemplo: reuniões escolares, consultas médicas, comemoração de aniversário, atividades na comunidade, escola, abrigo, etc. Do mesmo modo, a criança e o adolescente devem ter a oportunidade de uma re-inserção paulatina no contexto de origem, passando finais de semana ou comemorações, na casa da família de origem, de seu aniversário ou outras datas festivas.

Um desligamento gradativo do ambiente de acolhimento e das pessoas com as quais a criança e o adolescente construíram vínculos significativos também deverá ser oportunizado. Nesse sentido, podem ser viabilizados rituais de despedida, atividades em grupo com as crianças e os adolescentes para tratar do desligamento, etc. A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversarem sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, dos profissionais e colegas. Os cuidadores / educadores ou famílias acolhedoras, particularmente aqueles que mantém maior vinculação afetiva mais significativa com a criança e o adolescente, devem receber especial apoio nesse momento. Nesse sentido, é importante que no serviço de acolhimento seja viabilizado um espaço de acompanhamento contínuo dos mesmos, no qual possam expressar, inclusive, a dor pela separação da criança ou do adolescente.

É importante que todo o trabalho pela reintegração ao convívio familiar seja realizado de modo sistemático, uma vez que com o prolongamento da permanência da criança / adolescente no serviço de acolhimento os vínculos familiares podem se enfraquecer. A família pode vir a deixar de incluir a criança ou o adolescente em seus projetos de vida e a criança e o adolescente podem distanciar-se excessivamente do contexto de origem de tal modo que uma possível reintegração nesses casos exigiria uma preparação ainda mais cuidadosa.

Naquelas situações em que o retorno ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) não for possível, deverá avaliar-se, ainda, a possibilidade

da criança ou adolescente ser reintegrado ao convívio com pessoas da comunidade que lhe sejam particularmente significativas. A integração da criança e do adolescente ao convívio com familiares com os quais não mantiveram contato prévio deve ser cuidadosamente avaliada. Quando essa representar a melhor medida para a criança e o adolescente, deve ser garantida uma aproximação gradativa para a construção da relação afetiva. Tanto na reintegração para o convívio com pessoa significativa da comunidade quanto com familiar sem contato prévio com a criança ou adolescente deverão ser avaliadas as reais condições para responsabilizarem-se pelo cuidado destes, bem como o desejo, por parte de todos os envolvidos – inclusive a criança e o adolescente, pela relação afetiva. Essas observações serão importantes para se avaliar se esse tipo de colocação é mais adequado do que o encaminhamento para família substituta.

Naquelas situações excepcionais, em que a criança ou adolescente possui vínculo significativo com a família de origem, mas a reintegração familiar não é possível e a adoção não recomendada (casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade ou em longos períodos de hospitalização, com transtorno mental severo do responsável, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações), há que se pensar em todas as possibilidades para preservar os vínculos familiares existentes, **devendo ser assegurado o contato com sua família de origem** (p.ex. visitas aos pais que estejam cumprindo pena ou hospitalizados, troca de cartas com fotos, telefonemas, etc.). Nessas situações deve-se investir, ainda, no fortalecimento dos vínculos comunitários, visando a construção de relações significativas com pessoas da comunidade por meio, por exemplo, de Programas de Apadrinhamento Afetivo. Mesmo quando são remotas as possibilidades de reintegração, não deve haver desistência do investimento na busca de possibilidades para garantir à criança e ao adolescente o direito ao convívio familiar.

Após a reintegração familiar é importante que a equipe do serviço de acolhimento acompanhe o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família. Nesse momento, em que precisam ser desenvolvidas estratégias para conciliar cuidados com a criança e o adolescente com as demais responsabilidades da família (trabalho, organização da rotina, etc.), pode ocorrer um período de crise, no qual emergem as mudanças ocorridas em cada um dos membros da família durante o período do afastamento e o descompasso entre expectativas construídas e realidade, podendo gerar insegurança e conflitos na relação. O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente na construção de novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio da equipe será fundamental também para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento, mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento de seus membros. Nesse momento é importante também que a equipe busque fortalecer as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima semestral, de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta.

Identificado, ao longo desse acompanhamento, que não há indicativos de possibilidades de retorno ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que sejam significativas para a criança ou adolescente, o serviço de acolhimento deverá encaminhar relatório circunstanciado à autoridade judiciária propondo a avaliação da necessidade de Destituição do Poder Familiar com vistas ao encaminhamento para família substituta.

Quando o encaminhamento para adoção representar a melhor medida para a criança ou adolescente deve ser realizado um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado. Devem ser planejados contatos que podem ser iniciados nas dependências do serviço e estendidos, posteriormente, a passeios na companhia dos adotantes, visitas à casa dos mesmos em finais de semana, feriados, etc. Além da preparação dos adotantes e da criança/adolescente, o educador/cuidador ou a família acolhedora deverá também ser incluído no processo, sendo, inclusive, orientado quanto à preparação da criança/adolescente para a adoção.

É de fundamental importância que o órgão gestor da Política de Assistência Social e o Sistema de Justiça estabeleçam, de forma pactuada com os demais operadores da rede de acolhida, fluxos, prazos e procedimentos que viabilizem no menor tempo possível, tão logo haja recomendação técnica, a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

3.4. FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento, devendo-se viabilizar tal escuta por meio de métodos condizentes com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente.

Além de participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura, as crianças e os adolescentes devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do abrigamento. A comunicação dessas informações deverá pautar-se na consideração do seu

grau de desenvolvimento e na avaliação dos benefícios ou prejuízos que poderão resultar desse conhecimento. O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida – devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados, com os quais a criança e o adolescente mantenham vinculação afetiva significativa.

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. Assim, a própria organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo desta autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. Deverá considerar, por exemplo, desde as condições para estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida, até a aquisição da autonomia para o auto-cuidado, preservação de objetos pessoais e cumprimento de responsabilidades decorrentes de atividades desenvolvidas na comunidade – lazer, esporte, cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, etc.

Os serviços de acolhimento devem propiciar a organização de espaços de escuta e construção, por parte das crianças e adolescentes, de soluções coletivas para as questões que lhes são próprias. Nesse sentido, podem ser organizados, por exemplo, espaço para a realização das chamadas “assembléias” nas quais crianças e adolescentes sob cuidados em serviços de acolhimento possam desempenhar um papel participativo, discutindo e construindo alternativas para a melhoria do serviço, ampliação das estratégias para viabilizar o contato com a família de origem, etc.

Na frequência a atividades externas ao serviço de acolhimento - escola, rede de saúde, atividades culturais, esportivas, de lazer e outras - considerar-se-á o estímulo gradativo à autonomia. Nesse sentido, **não devem ser impostas restrições injustificáveis à sua liberdade e conduta**, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção.

As crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de realizar pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas e de participar da organização do ambiente de acolhimento, segundo seu grau de desenvolvimento e capacidades. Assim, de modo gradativo e estritamente com função pedagógica, devem participar da organização da rotina diária do abrigo e assumir responsabilidade pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu auto-cuidado e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc

Para ampliar a iniciativa, autonomia e senso de responsabilidade é importante que participem, ainda, de atividades rotineiras como ir à padaria ou ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com o dinheiro. Geralmente os serviços de acolhimento pouco propiciam o contato de crianças

e adolescentes com esse tipo de conhecimento, que será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de autonomia financeira.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nesses casos, deve visar o fortalecimento dos vínculos comunitários, a qualificação profissional e a construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo. Visando apoiá-los após o alcance da maioria devem ser organizados serviços de acolhimento em Repúblicas, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a aquisição da autonomia.

Sempre que possível, deverá também ser oportunizada a participação das crianças, adolescentes e jovens em serviços de acolhimento ou ex-atendidos nas instâncias de formulação de políticas públicas, que constituem importantes espaços para estimular a participação social e o protagonismo - Conferências da Assistência Social, do Direito de Criança e do Adolescente, etc.

3.5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

Para que o serviço de acolhida possa prestar atendimento segundo os parâmetros contidos nesse documento é fundamental que mantenha permanente articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público e outros), com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com as demais políticas públicas - em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte,- e sociedade civil organizada (Centros de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, Grupos de Apoio à Adoção, etc.). É preciso destacar, ainda, a obrigatoriedade da inscrição dos serviços de acolhida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, conseqüentemente, a submissão dos serviços de acolhimento ao monitoramento e fiscalização dos conselhos no exercício da função de controle social.

O retorno ao convívio familiar, o encaminhamento para adoção ou o desligamento quando atingida a maioria só poderão ser desenvolvimentos em consonância com o superior interesse da criança e do adolescente se houver uma articulação intersetorial suficiente e fortalecimento dos diversos atores da rede, aspectos essenciais para o desenvolvimento do acompanhamento caso-a-caso. A articulação intersetorial encontra seus pilares no princípio da incompletude institucional, essencial para a compreensão de que, sem uma rede fortalecida o serviço de acolhimento dificilmente conseguirá alcançar os parâmetros aqui expostos.

De modo geral, para o fortalecimento da intersetorialidade no desenvolvimento das ações, alguns aspectos são essenciais:

- mapeamento da Rede de serviços local e das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos
- conhecimento, por parte de todos os atores, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- definição e delimitação de competências e papéis;
- compromisso dos diferentes atores com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- construção coletiva de estratégias para fortalecer os diferentes atores e dar respostas às lacunas identificadas;
- prevenção de duplicidade ou sobreposição de ações;
- construção de fluxos e procedimentos complementares;
- elaboração conjunta de planejamentos para o acompanhamento caso-a-caso;
- fortalecimento da comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais (seminários, relatórios, etc.), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso);

Os serviços de acolhimento encaminharão, com frequência mínima de dois meses e relatório à Justiça da Infância e da Juventude com informações detalhadas sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e do trabalho desenvolvido para sua reintegração familiar, adoção ou preparação para o desligamento aos 18 anos. Nesse relatório deverão constar informações que possam subsidiar decisões quanto à reintegração familiar ou adoção. Nesses relatórios, o serviço de acolhimento deverá informar, inclusive, se no acompanhamento sistemático caso-a-caso foi observado que: i. há perspectiva de evolução para uma reintegração familiar ou não; ii. o encaminhamento para adoção poderia atender, de modo mais adequado, aos interesses da criança ou adolescente em questão; e iv. quando iniciado trabalho pelo desligamento (reintegração, adoção ou maioridade) se o momento já é oportuno para a saída, considerando a preparação de todos os envolvidos.

Sempre que necessário e solicitado, outros atores da rede também encaminharão ao solicitante – Justiça ou serviços de acolhimento – relatório sobre o desenvolvimento das ações com as famílias de origem, criança e adolescente.

Deverão ser realizadas reuniões periódicas, com a participação de profissionais do serviço de acolhimento, equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e profissionais da rede envolvidos no acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, para a análise caso-a-caso da situação familiar de cada criança e adolescente, bem como evolução do acompanhamento.

3.6. SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS

SELEÇÃO

Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- Ampla divulgação, com informações claras sobre o Serviço Abrigo, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;
- Processo seletivo, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;
- Avaliação de documentação. Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- Avaliação psicológica e social: estudo da vida pregressa, entrevista individual⁶ e dinâmica de grupo⁷;
- Características pessoais desejáveis: motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de mediação de conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras.
- No caso de cuidadores/educadores residentes, para atendimento em casas-lares, também deverá ser verificada disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.

CAPACITAÇÃO

Investir na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores, assim como de toda a equipe, é indispensável para se alcançar qualidade no

⁶ Nesta etapa, objetiva-se colher dados mais aprofundados sobre a motivação da busca pelo emprego, aspectos subjetivos e documentos pessoais. O entrevistador deve ter atenção para como o candidato lida com perdas, luto, frustração, vínculo, imprevisto, seus projetos de vida e futuro, história familiar e como percebe a função pretendida. A fase de entrevista possibilita que sejam avaliados critérios específicos para o exercício do cargo de cuidador/educador. É neste momento, de abordagem subjetiva que se podem avaliar os critérios específicos do cargo.

⁷ As dinâmicas de grupo são um instrumento útil para se perceber características do candidato importantes no exercício da função pretendida. É um momento de interação e por isso deve-se dirigir as dinâmicas para se observar capacidade de liderança, autoridade, cooperação, resolução de problemas, mediação de conflitos, criatividade, flexibilidade, tolerância, habilidades com crianças/adolescentes, disponibilidade e escuta para com este público. Nesta etapa já se evidenciam candidatos que não demonstram perfil para a função de educador. Interessante que os próprios candidatos possam falar da dinâmica e da experiência e, tenha retorno do facilitador sobre sua participação. Muitas vezes o próprio candidato se depara com dificuldades em determinados aspectos enfatizados na dinâmica que são fundamentais para o cargo e percebe sua inadequação naquele momento.

atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige, além de “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, uma equipe bem preparada. Para tanto, é indispensável que seja prevista capacitação inicial de qualidade, e formação continuada dos profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

A seguir, serão apresentados temas e metodologias para a capacitação dos cuidadores/educadores, os quais devem ser adaptados às necessidades e demandas específicas de cada serviço:

CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA

Apresentação do projeto político pedagógico da instituição; integração à equipe; acompanhamento como observador dos diferentes momentos da rotina institucional e posterior discussão sobre as observações. O nível de experiência do (a) cuidador(a)/educadora(a) norteará o repasse e o conteúdo das informações neste momento de adaptação à rotina da instituição.

Temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial:

- legislação pertinente (SUAS, PNCFC, ECA), com intuito de que o (a) cuidador(a)/educadora(a) compreenda as medidas protetivas, competências e articulação entre as instâncias envolvidas;
- etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, mediação de conflitos, colocação de limites, etc.)
- comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.
- práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social

CAPACITAÇÃO PRÁTICA

Antes de assumir suas funções, o/a cuidador/educador deverá passar por um período mínimo de 80 horas acompanhando, como auxiliar, os diferentes momentos da rotina institucional, sempre sob supervisão de um(a) cuidador/educador experiente e da equipe técnica.

No caso de cuidador/educador residente, este período deverá ser de, no mínimo, 30 dias de acompanhamento, como auxiliar, dos diferentes momentos da rotina da casa-lar, sempre sob supervisão de um(a) cuidador/educador residente experiente e da equipe técnica.

FORMAÇÃO CONTINUADA

“Se pretendemos garantir qualidade ao projeto pedagógico dos abrigos, os horários para que os educadores possam participar de cursos, reuniões de formação, seminários e leituras devem ter lugar no planejamento da organização e das escalas de trabalho”⁸

Depois da contratação, para adaptação à rotina institucional é fundamental o acompanhamento sistemático do profissional, incrementado com capacitações continuadas. A rotina de uma instituição de acolhimento não é fácil. São várias crianças, por menor que seja o grupo, com diferentes perfis, necessidades e urgências. As situações do cotidiano exigem resolutividade, rapidez, mobilidade que, com o passar do tempo, podem gerar um automatismo de respostas do profissional. Ou seja, há grande probabilidade de se cair na rotina, agir sem pensar muito no atendimento que está sendo realizado. Outra realidade destas instituições é que os casos lá acolhidos são, na sua grande maioria, graves o que acaba afetando de alguma forma emocionalmente os profissionais. Por toda esta realidade, algumas atividades de acompanhamento são tão importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos. São elas:

- Reuniões de equipe periódicas (discussão de casos, fechamento de casos, construção de consensos, revisão / melhoria da metodologia)
- Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de preparação, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos)
- Estudos de caso
- Supervisão institucional com profissional externo
- Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações
- Grupo de escuta mútua
- Espaço de escuta individual
- Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica

⁸ Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação; coletânea Abrigar. Instituto Camargo Corrêa.

4. PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes modalidades de atendimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras; e iv. Repúblicas

A organização dos serviços de acolhimento em diferentes modalidades tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual modalidade poderá responder de forma mais eficaz às suas necessidades em um determinado momento. Para determinar a modalidade que melhor atenderá determinada criança ou adolescente há que se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com diferentes graus de deficiência, crianças e adolescentes que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais modalidades de serviço são mais adequados para seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

4.1. ABRIGO INSTITUCIONAL

- **DEFINIÇÃO**

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo⁹.

Especificidades

Devem ser **evitadas** especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

Caso haja demanda no município, e desde que haja na rede local abrigos para atendimento geral, podem ser desenvolvidos serviços especializados no atendimento a situações específicas, desde que tal atendimento não prejudique a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), não seja motivo de discriminação ou segregação, e se justifique pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, como, por exemplo:

⁹ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

- Abrigos especializados no acolhimento de adolescentes grávidas ou com filhos, com metodologia focada na vinculação mãe–criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à adolescente e a seu(s) filho(s). Podem contribuir particularmente para a prevenção da perpetuação de ciclos intergeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da adolescente e da criança. O cuidado nesses serviços deve ser conduzido por profissionais qualificados e sensíveis às necessidades das crianças e de suas mães adolescentes. Nesses casos é importante que sejam viabilizadas condições para assegurar às mães adolescentes os direitos inerentes a ambas as condições: maternidade e adolescência. Desse modo, além do desenvolvimento de habilidades para o cuidado com a criança e conscientização acerca do papel de mãe, é importante que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte da adolescente, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos. Desse modo, o serviço deve manter articulação permanente com a rede de serviços local, em especial com a educação, saúde e programas de qualificação profissional e geração de renda. Ressalta-se, ainda, que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas e seus filhos possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

- Abrigos especializados no acolhimento de adolescentes sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e

inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioria precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

- Abrigos especializados no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua: serviço que atua junto ao processo de “saída da rua”. Caracteriza-se por intenso fluxo de entrada e saída, incluindo até mesmo entradas durante o período noturno, que podem ser motivadas, inclusive, pela demanda espontânea da criança e do adolescente. Funciona como um serviço de transição entre a rua e a reintegração familiar ou encaminhamento para um serviço de acolhimento mais estável. Para tanto, deve contar com equipe técnica e educadores com experiência em trabalho com criança e adolescente em situação de rua e conhecimentos em temáticas relacionadas, como, por exemplo, violência, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc. Diferentemente dos demais serviços de acolhimento, esse serviço costuma ofertar em suas dependências atividades lúdicas, culturais e outras, organizadas como oficinas, como parte integrante de uma estratégia para a aproximação gradativa e construção de um vínculo de confiança com a criança e o adolescente, de forma a facilitar o desenvolvimento do trabalho. A articulação permanente com educadores de rua, com o Conselho Tutelar, com a rede de saúde e educação é fundamental para trazer cada criança e adolescente para a Casa, como também para proceder aos encaminhamentos necessários. A articulação com a área de educação deverá possibilitar o planejamento de uma re-inserção gradativa da criança e do adolescente na rede de ensino. A articulação com a saúde deve incluir a capacitação continuada e o acompanhamento dos profissionais do abrigo em relação aos cuidados adequados a crianças e adolescentes com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, além de disponibilizar aos usuários atendimento especializado, inclusive em saúde mental, quando necessário. Tanto o trabalho de aproximação quanto o acolhimento propriamente dito têm como objetivo re-introduzir a criança e o adolescente gradativamente em uma rotina doméstica, resgatar e fortalecer o convívio familiar e comunitário e reinseri-los na rede de educação.

- Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as

condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO

- **20** crianças e adolescentes

- **ASPECTOS FÍSICOS**

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos¹⁰.

¹⁰ Excepcionalmente, os abrigos poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios, desde que mantida a maior contigüidade possível dos locais de procedência de familiares e nas seguintes situações:

- por indicação técnica ou determinação judicial;
- quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização de serviços de alta complexidade no seu âmbito.

No caso de abrigamento fora do município de origem, deve ser viabilizado o transporte de familiares para visitas à criança e ao adolescente, ou deste à sua família, de modo a que sejam preservados seus vínculos familiares. Nesse caso, o plano de atendimento deverá garantir acompanhamento à família, envolvendo, necessariamente, a rede de serviços do município de origem.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

• RECURSOS HUMANOS

Para que o atendimento em serviços de abrigo possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o(a) cuidador(a)/educador(a) de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores/educadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o(a) mesmo(a) cuidador(a)/educador(a) desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo **desaconselhável** esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Equipe Profissional Mínima

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atividades Desenvolvidas</i>
Coordenador(a) <i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> <i>NÍVEL SUPERIOR E</i> <i>EXPERIÊNCIA EM</i> <i>FUNÇÃO CONGÊNERE</i>	1 profissional	<ul style="list-style-type: none">• Gestão da entidade;• Coordenação financeira, administrativa e logística;• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;• Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;• Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;• Articulação com a rede de serviços;• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> <p>Carga Horária Mínima Indicada:</p> <p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. <u>quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem</u>, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); • Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
<p>CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>Nível médio e capacitação específica</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*.</p> <p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com</p>	<ul style="list-style-type: none"> • cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
(desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)	em a e necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. * Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.	<ul style="list-style-type: none"> • auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. • acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; • apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);
Auxiliar de Cuidador(a) /educador(a) <i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)	em a e 1 profissional para até 10 usuários, por turno* A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do cuidador(a) / educador(a) * conforme a demanda específica de cada abrigo, o número destes profissionais poderá ser reduzido no período	<ul style="list-style-type: none"> • apoio às funções do cuidador • cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atividades Desenvolvidas</i>
	noturno.	

• **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

<i>cômodo</i>	<i>Características</i>
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de crianças / adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Metragem mínima: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante)
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante. (Ex: - Abrigo para 15 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 17,0 m ² ; - Abrigo para 20 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 22,0 m ² ;)
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada. Nesse caso, as dimensões dos quartos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.

cômodo	Características
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 5 crianças e adolescentes. • Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência¹¹. • 1 lavatório e 1 vaso sanitário para os funcionários (com chuveiro)
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). • Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. • Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.
SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) • <u>Recomenda-se que este espaço funcione em edificação/localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</u>
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. • <u>Recomenda-se que este espaço funcione em edificação/localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</u>

¹¹ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas:

Ø deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz;

Ø não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual;

Ø devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários;

Ø as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;

Ø as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

cômodo	Características
SALA / ESPAÇO PARA REUNIÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços

4.2. CASA-LAR

• DEFINIÇÃO

Modalidade de Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador(a) / educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

• CARACTERÍSTICAS

A principal diferença entre esta modalidade de atendimento e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do(a) cuidador/educador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados prestados às crianças/adolescentes e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o(a) mesmo(a) tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo a que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do(a) cuidador/educador residente visa proporcionar:

- estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o/a cuidador/educador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária dos(as) cuidadores/educadores.

- uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa exige muito deste cuidador/educador residente, por se tratar de uma função desgastante, com elevada exigência psíquica e emocional, exigindo uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional, sendo de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que **não** significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do abrigo, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e angústias decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas para os desafios.

É importante, também, que os/as cuidadores/educadores residentes contem com condições dignas de trabalho e remuneração condizente, devendo haver condições para a preservação da privacidade do trabalhador e construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa Lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. É de suma importância que o educador/cuidador tenha clareza quanto ao seu papel: deve vincular-se afetivamente e contribuir para a construção de um ambiente próximo ao ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança ou do adolescente, bem como competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta, quando for o caso. A casa-lar, assim como o educador/cuidador, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por cuidador/educador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem, ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente na instituição e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa modalidade de atendimento, deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

- **ASPECTOS FÍSICOS**

- **Localização**

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

A casa-lar deve funcionar em uma edificação residencial inserida no bairro de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se

tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo¹².

Especificidades

Devem ser **evitadas** especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores/educadores residentes.

Esta modalidade de atendimento é particularmente indicada ao atendimento de:

- grupos de irmãos;
- crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento por período mais prolongado, nas situações em que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, porém existem **fortes vínculos** entre os mesmos, como nos casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações. Nestes casos, **deve ser assegurado o contato periódico da criança/adolescente com sua família de origem.**
- crianças maiores ou adolescentes destituídos do poder familiar, que encontram-se abrigados por longos períodos sem muitas perspectivas de adoção.

NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO

- **10** crianças e adolescentes

- **RECURSOS HUMANOS**

Equipe Profissional Mínima

¹² Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p><i>NÍVEL SUPERIOR E</i></p> <p><i>EXPERIÊNCIA EM</i></p> <p><i>FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p>	1 profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da entidade • Coordenação financeira, administrativa e logística da entidade • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATÉ 2 CASAS-LARES.</p> <p>No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, com atendimento a até 10 crianças e/ou adolescente, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um assistente social ou um psicólogo.</p> <p>Carga Horária Mínima Indicada:</p> <p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Elaboração, em conjunto com o/a cuidador/educador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); • Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; • Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) RESIDENTE</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível médio e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)</p> <p>OBS: trabalha e reside na casa-lar</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organização da rotina doméstica e do espaço residencial • cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. • acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; • <i>APOIO NA PREPARAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PARA O DESLIGAMENTO, SENDO PARA TANTO ORIENTADO E SUPERVISIONADO POR UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL)</i>
<p>Auxiliar de Cuidador(a) /educador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)</p> <p>OBS: Não reside na</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*.</p> <p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do cuidador(a) / educador(a)</p> <p>* Para preservar seu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>APOIO ÀS FUNÇÕES DO CUIDADOR</i> • <i>CUIDADOS COM A MORADIA (ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE E PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DENTRE OUTROS)</i>

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
casa-lar	caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.	

• **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de crianças / adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Metragem mínima: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante)
QUARTO PARA CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) RESIDENTE	<ul style="list-style-type: none"> • Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante. <p>(Ex: - Casa-Lar para 10 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²;</p>
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou á cozinha) • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado

cômodo	Características
para Estudo	no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada. Nesse caso, as dimensões dos quartos deverão ser aumentadas para 3,25 m ² para cada ocupante
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 5 crianças e adolescentes. • Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência¹³. • 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). • Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
ESPAÇOS QUE DEVERÃO FUNCIONAR FORA DA CASA-LAR, EM ÁREA ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	
cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

¹³ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas:

Ø deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz;

Ø não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual;

Ø devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários;

Ø as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;

Ø as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

cômodo	Características
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
<p>Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços</p>	

4.3. SERVIÇOS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS¹⁴

- **DEFINIÇÃO**

Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esta modalidade de atendimento encontra-se consolidada em outros países, principalmente nos europeus¹⁵, além de contar com experiências exitosas no Brasil¹⁶ e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social, como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

SUBSÍDIO FINANCEIRO / AUXÍLIO MATERIAL

Para se atender aos propósitos desta modalidade de atendimento, as famílias acolhedoras devem atuar como voluntárias, não sendo recomendada a remuneração pelos seus serviços. Porém, para atender às necessidades das criança/adolescentes acolhidos, deverá ser viabilizado auxílio material para as famílias acolhedoras, na forma de gêneros alimentícios, vestimentas, material escolar, remédios, etc, ou de subsídio financeiro – de acordo com Lei ou parâmetros locais que o regulamentem. No caso da opção por subsídio financeiro, o mesmo não deve ter caráter remuneratório e seu uso deverá ser centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança/adolescente.

ASPECTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, os serviços de Famílias Acolhedoras devem organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, à preservação do vínculo entre grupos de irmãos, à permanente

¹⁴ Fontes: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007

¹⁵ Conforme estudos divulgados pela International Foster Care Organisation (IFCO): GEORGE, Shanti & OUDENHOVEN, Nico Van. (Trad) Maria Soledad Franco. *Apostando al Acogimiento Familiar – Um estudio comparativo internacional*. Bélgica: Garant, 2003.

¹⁶ Vide diversas experiências pelo país, como os projetos do Rio de Janeiro; SAPECA, de Campinas/SP; São Bento do Sul/SC, etc.; In: CABRAL, Cláudia (Org.). *Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil*. Acolhimento Familiar – experiências e perspectivas. Rio de Janeiro: Booklink, 2004, p. 11.

comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude e à articulação com a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As famílias acolhedoras estão vinculadas a um Programa, que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes. A aplicação da medida de proteção consiste no encaminhamento da criança/adolescente para inclusão no programa de Famílias Acolhedoras, competindo ao programa a indicação da família que está disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – o termo de guarda provisória¹⁷ expedido para a família acolhedora, fixada judicialmente e requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, mediante prévio cadastro e habilitação pela equipe técnica do serviço. A guarda será deferida para a família indicada pelo programa, e terá sempre o caráter provisório. Ressalta-se que a manutenção da guarda deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no Programa.

Divulgação, Seleção, Preparação E Acompanhamento Das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- AMPLA DIVULGAÇÃO: com informações claras sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do programa como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que **não deve ser confundida com adoção.**
- ACOLHIDA E AVALIAÇÃO INICIAL: deve haver uma equipe profissional qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, desde o primeiro contato. Este primeiro momento de interlocução com as famílias possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção, por exemplo – momento em que se deve dar os devidos esclarecimentos, com clareza e objetividade, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional dos envolvidos. Nesse primeiro momento também pode-se verificar se as famílias atendem a critérios mínimos exigidos para a função,

¹⁷ ECA, Art. 33 parágrafo 2º: “Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda fora dos casos de adoção e tutela **para atender a situações peculiares** ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável...” (grifo nosso)

inclusive em relação à disponibilidade de todos os membros em participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

- AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental.

- SELEÇÃO: após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de se identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Características a serem observadas: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; dentre outras. Além da indicação quanto à compatibilidade com a função, o estudo psicossocial deverá indicar, também, o perfil de criança / adolescente ao qual cada família está habilitada a acolher.

- CAPACITAÇÃO: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação, com metodologia participativa. Temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial:
 - Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
 - Direitos da criança e do adolescente;
 - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
 - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, mediação de conflitos, colocação de limites, etc.);
 - Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
 - Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

Além da equipe técnica do programa, recomenda-se envolver na elaboração e execução da capacitação outros profissionais da rede e operadores do Direito da área da Infância e Juventude. Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas

crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

- CADASTRAMENTO: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no programa. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do programa ao Juízo da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade, quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.¹⁸
- ACOMPANHAMENTO: a partir do momento em que a criança/adolescente é encaminhada para o serviço, deve ser iniciado, pela equipe técnica do programa, o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, da criança/adolescente, da família de origem e da rede social de apoio. Tal acompanhamento deverá prever ações como:
 - Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento
 - Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora
 - Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar
 - Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora
 - Contato inicial com a família de origem para esclarecimento dos termos e regras do acolhimento e convite para que possa participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes
 - Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora e da família de origem (com vista à superação dos motivos que levaram à necessidade de retirada da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar)
 - Providenciar encaminhamentos necessários junto à rede de educação, saúde e outras que se fizerem necessárias
 - Providências jurídico-administrativas necessárias
 - Acompanhamento à família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento
 - Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas
 - Viabilizar encontro semanal entre a família de origem e a criança/adolescente
 - Desenvolvimento de grupos de escuta mútua com famílias acolhedoras
 - Desenvolvimento de grupos de escuta mútua com famílias de origem
- DESLIGAMENTO: uma vez avaliada a possibilidade de reintegração familiar, a saída da criança/adolescente da família acolhedora e retorno ao seu meio familiar deve

¹⁸ Famílias Acolhedoras – GT Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – Caderno 3.

contar com preparação e apoio específico por parte da equipe técnica, com ações como:

- Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora
- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família, passando de visitas monitoradas para visitas externa, permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo
- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem
- Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica
- Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar
- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período médio de um ano, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por um serviço de média complexidade.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora também deverá contribuir para essa transição, que deverá ser acompanhada pela equipe técnica da mesma forma que à reintegração familiar.

• PÚBLICO ALVO

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Especificidades

Esta modalidade de atendimento é particularmente adequada ao atendimento crianças pequenas, visto que garante cuidado individualizado e em ambiente familiar, numa fase do desenvolvimento em que a criança mais necessita deste tipo de cuidado .

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a

melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como casa-lar, por exemplo.

- **RECURSOS HUMANOS**

Equipe Profissional Mínima

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atividades Desenvolvidas</i>
Coordenador(a) <i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> <i>NÍVEL SUPERIOR E</i> <i>EXPERIÊNCIA EM</i> <i>FUNÇÃO CONGÊNERE</i>	1 profissional	<ul style="list-style-type: none">• coordenação administrativa, financeira e logística do serviço• supervisão do funcionamento do serviço• organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras• Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos• Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;• Articulação com a rede de serviços;• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p>FORMAÇÃO MÍNIMA:</p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>	<p>2 PROFISSIONAIS - 1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO</p> <p>PARA O ACOMPANHAMENTO DE ATÉ 15 FAMÍLIAS DE ORIGEM E 15 FAMÍLIAS ACOLHEDORAS</p> <p>CARGA HORÁRIA MÍNIMA INDICADA:</p> <p>30 horas semanais</p> <p>OBS: Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras; • Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; • Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; • Acompanhamento das crianças e adolescentes; • Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

• **Infra-Estrutura Mínima Necessária**

Espaços Que Deverão Funcionar Em Área Específica Para Atividades Técnico-Administrativas	
cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

Espaços Que Deverão Funcionar Em Área Específica Para Atividades Técnico-Administrativas

cômodo	Características
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none">• Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços

4.4. REPÚBLICA

- **DEFINIÇÃO**

Modalidade de atendimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários.

A república é um estágio na construção da autonomia pessoal e uma forma de desenvolver possibilidades de auto-gestão, auto-sustentação e independência, preparando os usuários para o alcance de autonomia e auto-sustentação. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

- **CARACTERÍSTICAS**

Os custos da locação do imóvel - no caso de imóvel alugado - e tarifas são subsidiados e as demais despesas são cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário.

O grupo deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc), orientação e encaminhamento para outros serviços / programas / benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. O apoio técnico também é essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social.

Caso desejem, os(as) jovens devem ter acesso a todas as informações que lhes digam respeito que estiverem ao alcance das instituições que lhes prestaram atendimento durante a infância e adolescência (prontuários e documentos contendo informações sobre sua história de vida, possíveis familiares, situação familiar e motivos do abrigamento, p.ex.). O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida - devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados.

O processo de transição do jovem do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento em república deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do mesmo no planejamento das fases subsequentes. Transições dessa natureza devem sempre ser planejadas

o mais cedo possível.

Atenção especial deve ser dada a adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta. O atendimento, nesses casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências de tais adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia de forma a que, preferencialmente, os(as) jovens já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência para uma república.

Para tanto, deve-se viabilizar o acesso a i. projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua auto-estima; ii. programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção série – idade; e iii. cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho (como estágios, programas de adolescente aprendiz, etc), sempre respeitando-se seus interesses e habilidades.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e em desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Especificidades

- As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.
- Sempre que possível, os usuários deverão ter participação ativa na escolha dos companheiros de república, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos.
- Assim como nos demais equipamentos da rede socioassistencial, as edificações utilizadas no serviço de república deverão respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a jovens com deficiência física.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

- 06 jovens

- **ASPECTOS FÍSICOS**

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários.

Fachada e aspectos gerais da construção

O SERVIÇO DEVE FUNCIONAR EM CONSTRUÇÃO DESTINADA AO USO RESIDENCIAL, SEGUINDO O PADRÃO ARQUITETÔNICO DAS DEMAIS RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE NA QUAL ESTIVER INSERIDA.

Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

- **RECURSOS HUMANOS**

Equipe Profissional Mínima

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p><i>NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p>	<p>1 profissional Para atendimento a até 18 usuários (em diferentes unidades)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão do serviço • Coordenação financeira, administrativa e logística do serviço • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Organização das informações dos(as) jovens, na forma de prontuário individual; • Articulação com a rede de serviços;

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- experiência no atendimento a jovens em situação de risco</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 18 JOVENS.</p> <p>Mínima Horária Indicada:</p> <p>20 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. • Acompanhamento psicossocial dos usuários • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos(as) jovens; • Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc) • Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de auto-gestão • Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos(as) usuários(as) • Encaminhamento dos(as) jovens para outros serviços / programas / benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e auto-sustentação • Preparação do(a) jovem para o desligamento • Acompanhamento do(a) jovem após o desligamento

• **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de jovens por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Sala de	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.

cômodo	Características
Estar / jantar ou similar	
<i>Banheiro</i>	<ul style="list-style-type: none"> • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários. • Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência¹⁹.
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

¹⁹ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas:

Ø deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz;

Ø não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual;

Ø devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários;

Ø as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;

Ø as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. Brasília: 405 p.– (Série textos básicos; nº 25)

BRASIL (1990). Presidência da República. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL (1993). Presidência da República. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Lei nº7.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL (2004). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social.

BRASIL (2005). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/SUAS - Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005

BRASIL (2006). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/RH - Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

BRASIL (2006). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – Resolução conjunta CONANDA / CNAS nº 01/2006 .

Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças
Apresentado ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU em 31.05.2007

Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação/ Coordenação Myrian Veras Batista. – São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006 – Coletânea Abrigar

Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e comunitária: Fazendo Valer um Direito. Caderno 2: Acompanhamento à Família de Origem. – Caderno 3: Famílias Acolhedoras. 2006

CABRAL, Cláudia (organizadora). Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas, 2005 – UNICEF – Terra dos Homens

Silva, Enid Rocha Andrade da (coordenadora). IPEA/CONANDA, 2004. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.